PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2026

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO E A EMPRESA, SANTA TERESINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro, **SANTA TERESINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.159.244/0001-60, sediada na Rua Propriá, nº 148, Centro, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DERMIVAL JOSÉ SANTANA**, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, resolvem celebrar o presente termo ao contrato nº 28/2026 PMGC, decorrente da concorrência eletrônica nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do contrato nº 28/2026 PMGC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reparos na Unidade Escolar Municipal Lourival Batista, localizada na sede do Município, e na Unidade Escolar Municipal Francisco Sales, localizada no povoado Quintas, compreendendo acréscimos e supressões de quantitativos de serviços originalmente contratados, bem como a inclusão de novos serviços necessários à adequada conclusão das intervenções, conforme justificativa técnica e legal, planilha de rerratificação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. As alterações contratuais decorrem da necessidade de adequação das especificações e dos quantitativos inicialmente previstos às condições efetivamente identificadas durante a execução das obras, especialmente após a realização de serviços de demolição, remoção e avaliação das estruturas e instalações existentes, objetivando assegurar a conclusão integral dos reparos, a segurança das edificações, a funcionalidade dos ambientes escolares e o atendimento às finalidades públicas da contratação.

1.3. A rerratificação compreende:

a) Acréscimos quantitativos: Ampliação das quantidades de serviços já contemplados na planilha contratual, cujos quantitativos inicialmente previstos se revelaram insuficientes diante das condições reais das edificações;

b) Supressões quantitativas: Redução de quantitativos de serviços cuja execução integral se mostrou desnecessária, considerando as condições efetivamente verificadas e a possibilidade de aproveitamento de elementos existentes;

c) Alterações qualitativas: Inclusão de serviços complementares não previstos originalmente, necessários à adequação técnica, à segurança, à funcionalidade e à conclusão das intervenções nas unidades escolares contempladas pelo contrato.

1.4. As alterações encontram-se discriminadas na planilha de rerratificação elaborada pela área técnica responsável, que passa a integrar o presente instrumento para todos os

fins, observados os quantitativos, as especificações, os preços unitários e os valores nela estabelecidos.

1.5. Em decorrência das alterações previstas neste instrumento, serão realizados acréscimos contratuais no valor de R$ 303.950,41 (trezentos e três mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), correspondentes a aproximadamente 20,04% do valor inicialmente contratado, e supressões no valor de R$ 19.877,43 (dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), equivalentes a aproximadamente 1,31% do valor inicial.

1.6. As alterações ora formalizadas não modificam a natureza do objeto originalmente contratado, tampouco implicam alteração das unidades escolares contempladas ou da finalidade da contratação, permanecendo preservados o regime de execução, as condições contratuais originalmente pactuadas e a relação econômico-financeira estabelecida na proposta vencedora.

1.7. Para fins de demonstração da composição financeira da rerratificação, apresenta-se o seguinte quadro:

Descrição	Valor inicial (R$)	Acréscimo (R$)	Acréscimo (%)	Supressão (R$)	Supressão (%)	Valor atualizado (R$)
Reparos na Unidade Escolar Municipal Lourival Batista – sede	1.300.761,46	205.862,06	15,83%	13.802,06	1,06%	1.492.821,46
Reparos na Unidade Escolar Municipal Francisco Sales – povoado Quintas	215.743,14	98.088,35	45,47%	6.075,37	2,82%	307.756,12
TOTAL	1.516.504,60	303.950,41	20,04%	19.877,43	1,31%	1.800.577,58

1.8. Os percentuais de acréscimos e supressões foram apurados separadamente, tomando-se como referência os valores originalmente contratados, sem compensação entre as alterações, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. Em decorrência das alterações qualitativas e quantitativas formalizadas por meio deste instrumento, fica alterado o item 5.1 da cláusula quinta do contrato nº 28/2026 PMGC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 1.800.577,58 (um milhão, oitocentos mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada.

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração,

materiais, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Boletim de medição devidamente aprovado pelo fiscal designado pela contratante;
d) Diário de obras devidamente preenchido e atualizado.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.10. A data base do presente termo observará o mês de elaboração do orçamento estimado pela contratante;
5.11. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
5.12. A contratada poderá requerer, desde não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;
5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);
5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As alterações contratuais ora formalizadas encontram fundamento no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com os arts. 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da cláusula décima quarta do contrato nº 28/2026 PMGC, considerando a necessidade de adequação técnica do projeto e das especificações, a revisão dos quantitativos inicialmente contratados e a inclusão de serviços complementares indispensáveis à adequada execução do objeto.
3.2. Os acréscimos e as supressões observam os limites legalmente estabelecidos para alterações contratuais, considerando-se, para os acréscimos, o limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, aplicável às reformas de edifícios, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância do limite de 25% para as supressões.

3.3. As alterações preservam a natureza e a finalidade do objeto originalmente licitado, não configurando sua transfiguração, em conformidade com o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando fundamentadas nas necessidades técnicas identificadas durante a execução contratual e devidamente demonstradas na documentação integrante do processo administrativo.
3.4. Os preços unitários dos serviços originalmente contratados permanecem preservados, enquanto os preços dos serviços novos observam os referenciais técnicos e os critérios de formação de preços demonstrados na planilha de rerratificação, respeitada a relação entre o valor da proposta contratada e o orçamento de referência da Administração, em atendimento aos arts. 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O presente termo aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável à eficácia do instrumento, sem prejuízo das demais exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2026 PMGC que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, preservando-se as obrigações e responsabilidades originalmente assumidas pelas partes.
5.2. Integram o presente termo aditivo, independentemente de transcrição, a justificativa técnica e legal, a planilha de rerratificação e os demais documentos técnicos que fundamentam as alterações ora formalizadas, os quais deverão ser observados durante a execução contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso/SE, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município
Pela contratante

DERMIVAL JOSÉ SANTANA
Representante legal
Pela contratada